

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2015 de 15 de Setembro de 2015**

Considerando que o Programa de Ocupação Social de Adultos – PROSA tem contribuído para melhorar a empregabilidade de trabalhadores com baixa empregabilidade e fragilidades sociais;

Considerando que o programa PROSA tem possibilitado a ocupação e o desenvolvimento de atividades que contribuem para uma efetiva integração profissional;

Considerando que importa adequar o programa às imposições decorrentes do novo quadro comunitário de apoio, aproveitando-se ainda, para proceder a alguns ajustamentos que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade dos ocupados, quer com a eficiência do programa;

Nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o disposto na alínea a), do artigo 2.º, e nos artigos 3.º e 16.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar o novo regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos, adiante designado por PROSA, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Determinar que os encargos decorrentes do presente diploma são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.
- 3 - Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:
  - a) Resolução do Conselho do Governo n.º 189/2002, de 26 de dezembro;
  - b) Resolução do Conselho do Governo n.º 23/2009, de 2 de fevereiro.
- 4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

### **Anexo**

#### **Regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos – PROSA**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma regula o Programa de Ocupação Social de Adultos, adiante designado por PROSA, o qual tem por objeto o desenvolvimento de atividades ocupacionais por desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

O PROSA tem os seguintes objetivos:

- a) Melhorar a empregabilidade dos desempregados ocupados, favorecendo a criação de hábitos de trabalho e de um melhor conhecimento do mundo laboral;

- b) Promover a aproximação entre potenciais empregadores e os desempregados com menor empregabilidade;
- c) Propiciar uma experiência profissional a desempregados que pretendam reingressar no mercado de trabalho.

#### Artigo 3.º

#### **Âmbito de aplicação**

São apoiados no âmbito do PROSA os projetos que se destinem ao desenvolvimento de uma ou várias das seguintes atividades ocupacionais:

- a) Apoio social nas áreas da solidariedade social e da educação;
- b) Promoção da qualidade ambiental na realização de tarefas de recolha de resíduos sólidos urbanos, de limpeza de espaços públicos e de vias de comunicação;
- c) Promoção da saúde, designadamente no apoio às atividades das unidades de saúde;
- d) Promoção do património cultural, através do apoio às atividades dos museus e bibliotecas, e na execução de tarefas de conservação de imóveis e conjuntos classificados;
- e) Apoio na florestação e na construção e manutenção de vias florestais;
- f) Conservação da natureza e sua manutenção, designadamente na limpeza de áreas naturais, na execução de tarefas de vigilância e informação ambiental e na construção de trilhos;
- g) Outras atividades em projetos cuja relevância seja demonstrada e fundamentadamente conexas ao presente âmbito.

#### Artigo 4.º

#### **Duração dos projetos**

- 1 - Os projetos têm a duração inicial de doze meses, podendo ser prorrogados por mais seis meses.
- 2 - A prorrogação prevista no número anterior ocorre tacitamente se, previamente ao termo do projeto inicial, nada for expresso em contrário pela entidade promotora.
- 3 - O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excepcional de prorrogação após o final do prazo máximo previsto no n.º 1.

#### Artigo 5.º

#### **Destinatários**

- 1 - São destinatários do PROSA os desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Para efeitos do número anterior são considerados desempregados elegíveis para participação no programa os que satisfaçam um dos seguintes requisitos:
  - a) Idade igual ou superior a 45 anos;
  - b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
  - c) Indivíduos com deficiência devidamente comprovada;

d) Indivíduos com graves problemáticas sociais devidamente comprovadas pela entidade competente na respetiva área.

#### Artigo 6.º

#### **Entidades promotoras**

1- São entidades promotoras do PROSA:

- a) Administração Pública Central, Regional e Local;
- b) Cooperativas;
- c) Entidades sem fins lucrativos.

2 - Excecionalmente, por portaria do membro do governo competente em matéria de emprego, o programa pode ser estendido a outras entidades promotoras, desde que a participação das mesmas seja fundamental e relevante para a prossecução do objetivo do presente programa, devendo constar da mesma o prazo de candidatura e a tipologia dos destinatários.

#### Artigo 7.º

#### **Requisitos de admissão**

1 - A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter atividade ou domínios de intervenção que se enquadrem nas áreas de atividade previstas no artigo 2.º;
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- d) Ter a sua situação regularizada perante administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;

2 - A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

#### Artigo 8.º

#### **Crítérios de seleção da candidatura**

1 - Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio eletrónico próprio.

2 - A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%]

Bom	[> 70%-90%]
Elevado	≥ 90%

3 - As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

4 - Se necessário, o sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 - Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 - Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) As perspetivas de contratação;
- b) O potencial de aquisição de novas competências do ocupado;
- c) Procedimentos que contribuam para a igualdade de oportunidades e de género.

7 - Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

#### Artigo 9.º

##### **Candidatura**

1 - As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico <https://portaldoemprego.azores.gov.pt>.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise, decisão e colocação dos desempregados nas candidaturas, no prazo de noventa dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

3 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de cinco dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4 - A seleção dos desempregados é efetuada pela Direção Regional competente em matéria de emprego, de acordo com o perfil indicado na candidatura.

5 - As candidaturas são apresentadas durante os meses de fevereiro e setembro de cada ano.

6 - O diretor regional competente em matéria de emprego pode, mediante despacho, abrir um prazo excecional de candidatura durante o mês de junho.

#### Artigo 10.º

##### **Acordo ocupacional**

1 - A relação entre o trabalhador ocupado e a entidade promotora rege-se por um acordo ocupacional, celebrado nos termos do artigo 39.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2013/A, de 21 de maio.

2 - Do acordo a que se refere o número anterior consta, designadamente:

- a) A identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da atividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) A duração e calendário da atividade;
- d) A indicação do local e horário em que se realiza a atividade;
- e) O montante da compensação pecuniária a conceder;
- f) Outros direitos e deveres recíprocos que devam ser fixados face às características das tarefas a desenvolver.

3 - Na atividade ocupacional é cumprido um horário idêntico ao praticado na entidade promotora.

4 - As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projetos aprovados.

5 - Nos termos do n.º 2, do artigo 39.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, o acordo ocupacional não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projeto no âmbito do qual foi celebrado.

#### Artigo 11.º

##### **Apoio**

Por cada desempregado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, de valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 12.º

##### **Obrigações das entidades promotoras**

A entidade promotora obriga-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto inserida no âmbito do presente programa, nomeadamente não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por ocupados ao abrigo do presente programa, nem afetando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;

- b) Não ocupar trabalhadores que tenham cessado contrato de trabalho na entidade promotora;
- c) Não ocupar trabalhadores em substituição de pessoal da entidade promotora em gozo de férias;
- d) Efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pela própria e cujos encargos são por esta suportados;
- e) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
- f) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;
- g) Proceder ao registo da assiduidade dos ocupados e submeter, no sítio eletrónico <https://portaldotrabalho.gov.pt>, os respetivos mapas até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

#### Artigo 13.º

##### **Obrigações dos destinatários**

1 - Os destinatários obrigam-se, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Observar e cumprir o horário previsto no acordo ocupacional;
- b) Desempenhar a ocupação com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;
- c) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;
- d) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;
- e) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b), o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3 - O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de carácter cívico, mediante prévia autorização da Direção Regional competente em matéria de emprego.

4 - Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

#### Artigo 14.º

##### **Segurança social**

1 - Os desempregados inseridos nos projetos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por eles suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por estas suportadas.

#### Artigo 15.º

##### **Substituições**

1 - No âmbito do PROSA pode ocorrer substituição de ocupados desde que a mesma ocorra antes de terminar o décimo mês de ocupação.

2 - O promotor dispõe do prazo de 10 dias para comunicar à Direção Regional competente em matéria de emprego a necessidade de substituição.

3 - Compete à Direção Regional competente em matéria de emprego proceder à colocação do ocupado.

#### Artigo 16.º

##### **Impedimentos**

1 - O destinatário que tenha prestado trabalho remunerado, a qualquer título, na entidade promotora no ano anterior à apresentação da candidatura não pode ser afeto a qualquer projeto apresentado por esta entidade.

2 - Decorrido o prazo máximo de duração do projeto ou da sua prorrogação, a entidade promotora não pode celebrar novo acordo ao abrigo do presente programa com o mesmo desempregado, antes de decorrido o prazo de um ano.

#### Artigo 17.º

##### **Acompanhamento e controlo**

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colaboram o Fundo Regional de Emprego e a Inspeção Regional do Trabalho.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e as orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

#### Artigo 18.º

##### **Incumprimento**

1 - O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto.

2 - O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período remanescente da duração do projeto.

3 - Verificando-se o disposto no n.º 1, a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### **Financiamento do programa**

1 - O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

2 - O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 20.º

#### **Norma transitória**

As disposições do presente regulamento que sejam mais favoráveis às entidades e destinatários são aplicáveis às candidaturas aprovadas e iniciadas ao abrigo dos regulamentos ora revogados e às pendentes à data da publicação do presente diploma.